Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9015/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6209/2018
PROTOCOLO	: 1906979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 465.495,26
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, realizado pelo Município de Pedro Gomes, sob a responsabilidade do Senhor William Luiz Fontoura, Prefeito Municipal, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades administrativas do município, fundos e unidade hospitalar.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Empresa	Valor R$
Fabricio Borges Gonçalves - ME	161.159,75
Minimercado Sol Nascente Eireli - ME	133.453,46
Julio Cesar de Paula – ME	70.280,00
Juliana Oliveira Açougues - ME	70.482,00
Jayra Silva Froes – ME	30.120,05

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (ANA - 3ICE - 23512/2018).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-15733/2018 pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2018, atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2018, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e as empresas Fabricio Borges Gonçalves – ME, Minimercado Sol Nascente Eireli – ME, Julio Cesar de Paula – ME, Juliana Oliveira Açougues – ME e Jayra Silva Froes – ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH